



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		<b>Ano</b>	
	As três séries ... ..	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 38 250,00	

## IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 300 750,00
1.ª série .....	Kz: 185 750,00
2.ª série .....	Kz: 96 250,00
3.ª série .....	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão

indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2004;*
- d) *aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.*

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 121/03:

Extingue o Instituto Nacional de Remoção de Obstáculos e Engenhos Explosivos (INARÖEE), cria o Instituto Nacional de Desminagem (INAD) e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda legislação que contrarie o presente decreto.

#### Decreto n.º 122/03:

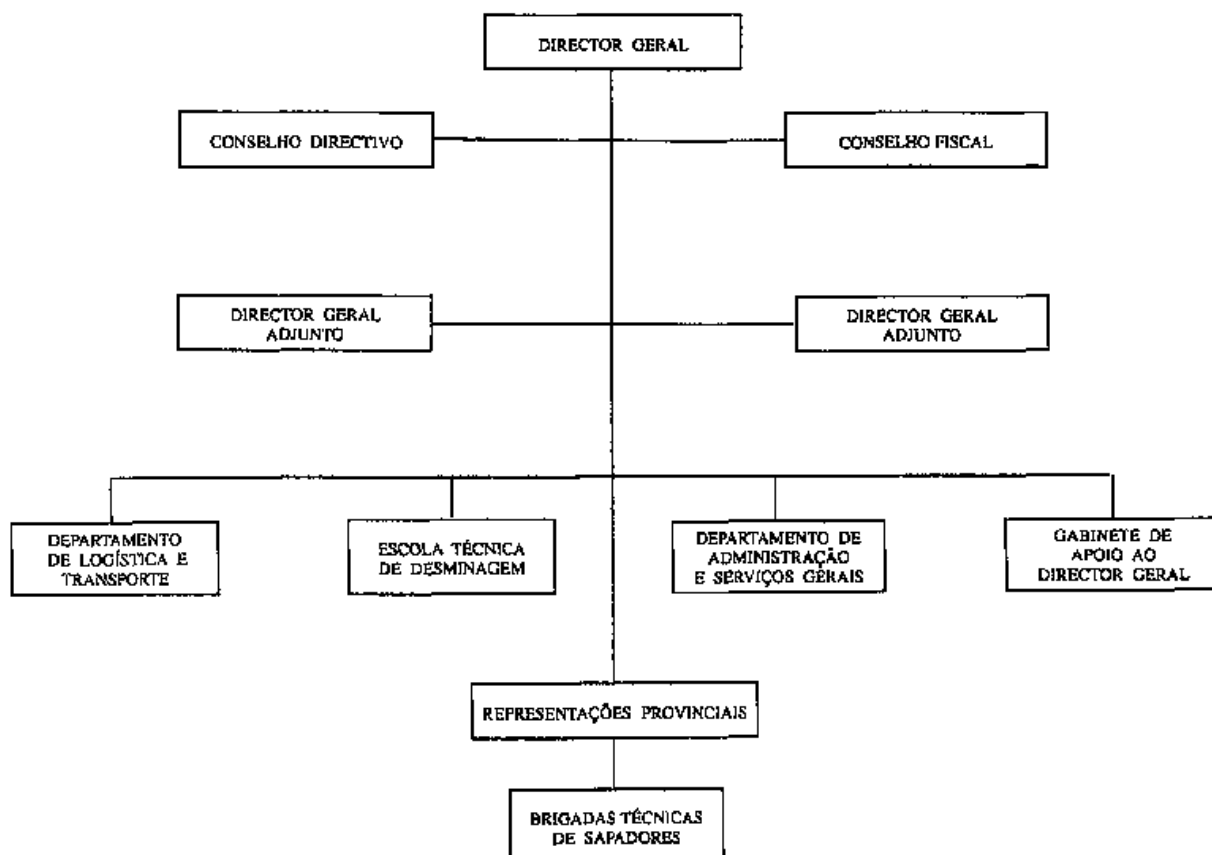
Sobre a interpretação da alínea e) do artigo 11.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

### Ministério dos Transportes

#### Despacho n.º 126/03:

Determina que todo o expediente e processo do contrato celebrado com os Estaleiros Navais Transbunker L. D Engenharia do Brasil, para a construção de dois Ferry Boat, seja entregue pela Empresa Cabotang-U.E.E. à Empresa Sécil Marítima.

## Organigrama



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 122/03**  
de 21 de Novembro

Considerando que o regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos é regulado pelo Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Tomando-se necessário proceder à interpretação e aplicação correcta da norma relativa à readmissão, para os órgãos da administração central ou local do Estado, de funcionários e agentes aos quais, no culminar de processos disciplinares, seja aplicada a pena de demissão;

Atendendo que a norma do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, inscreve de forma explícita a figura de demissão entre as modalidades de extinção da relação jurídica de emprego público;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

§ Único: — A disposição da alínea e) do artigo 11.º do Decreto n.º 33/91, deverá ser interpretada no sentido de que o funcionário ou agente demitido só poderá voltar a integrar os quadros da função pública, satisfeitos os requisitos nela constantes e mediante participação em concurso público de ingresso, conforme previsto pelo artigo 6.º e seguintes do Decreto n.º 22/91 de 22 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Publique-se.

Promulgado aos 30 de Outubro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

—  
**Despacho n.º 126/03**  
de 21 de Novembro

Havendo necessidade de dotar o tráfego marítimo Luanda/Mussulo com navios apropriados para o transporte de passageiros;

Estando a Sécil Marítima a ser projectada como Companhia de Navegação de Bandeira ao abrigo da implementação do Despacho n.º 24/00, de 17 de Outubro, da Comissão Permanente do Conselho de Ministros sobre a estratégia para a reestruturação das empresas públicas de transportes marítimos;

Considerando o carácter predominante social da actividade e dos objectivos preconizados para o tráfego Luanda/Mussulo, devendo preferencialmente este ser gerido pela Companhia Marítima de Bandeira, a Sécil Marítima.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. Que todo o expediente e processo do contrato celebrado com os Estaleiros Navais Transbunker L D Engenharia do Brasil, para a construção de dois Ferry Boat, seja entregue pela Empresa Cabotang-U.E.E. à Empresa Sécil Marítima.

2. As direcções das empresas Sécil Marítima e Cabotang deverão assinar um termo de entrega relativo à passagem de todo o processo para a Sécil Marítima.

3. A Cabotang-U.E.E. deverá notificar os Estaleiros Navais Transbunker L D Engenharia do Brasil da transitabilidade de competências para o novo armador (Sécil Marítima).

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2003.

O Ministro, *André Luís Brandão*.